



PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025.

Assunto: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONSEP E DÁ PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Sarzedo, Minas Gerais, propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CONSEP). A iniciativa visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, instituída pela Lei Complementar nº 180, de 17 de janeiro de 2025, que integrou essa pasta à estrutura administrativa do município.

O CONSEP terá como missão fomentar a participação social e auxiliar na formulação e execução de estratégias voltadas à melhoria da segurança pública local.

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa municipal está prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A segurança pública, embora regulada principalmente pelo artigo 144 da Constituição Federal, que a define como dever do Estado, também envolve a participação de todos os entes federativos e da sociedade.



A expressão "responsabilidade de todos" legitima a atuação municipal em políticas de segurança pública, desde que alinhada ao interesse local e sem usurpação das competências exclusivas dos Estados ou da União.

A criação do CONSEP, como órgão consultivo e participativo, enquadra-se perfeitamente nessa esfera, pois visa articular ações preventivas e estratégias locais sem interferir nas funções das polícias estaduais ou federais. O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, ao instituir o CONSEP, cumpre integralmente essas disposições, promovendo a governança local em segurança pública.

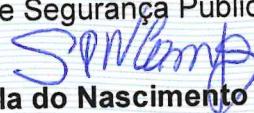
3. CONCLUSÃO

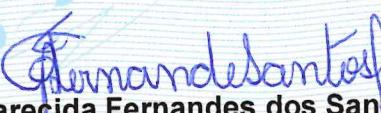
Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, onde a criação do CONSEP está amparada na competência municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, no dever de participação em segurança pública do artigo 144, o que reforça a importância da participação social e da autonomia local promovendo a segurança e a governança democrática em Sarzedo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 29 de abril de 2025.

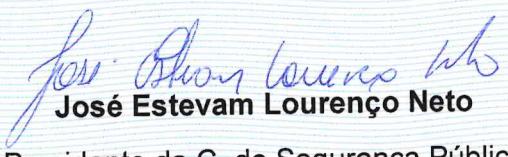

Rafael Souza Parreira das Chagas

Presidente da CCJ e Relator da C.
de Segurança Pública


Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ


José Estevam Lourenço Neto
Presidente da C. de Segurança Pública


Daniela Cristina Teixeira Salles
Membra da C. de Segurança Pública